

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 197 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998. Institui o Programa "EDUCADOR RUMO À INFORMÁTICA" na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA "EDUCADOR RUMO À INFORMÁTICA", tendo como objetivo apoiar a categoria docente da Rede Municipal de Ensino na aquisição de microcomputadores e periféricos. PARÁGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento pleno da finalidade exposta no *caput* deste artigo, fica o Município de Sobral autorizado a conceder abono único correspondente ao limite máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais), designado, exclusivamente, aos educadores da Rede Municipal de Ensino que venham a aderir voluntariamente ao programa supracitado. Art. 2º - Os recursos decorrentes da execução desta Lei, correrão as custas de dotação orçamentária própria, suplementada se insuficiente. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

LEI Nº 198 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998. Denomina de CAUBI VASCONCELOS, uma Praça na localidade de Alegre Distrito de Patriarca, neste Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Praça Caubi Vasconcelos, uma Praça localizada em frente a Igreja Matriz Nossa Senhora de Nazaré, na localidade de Alegre, Distrito de Patriarca, neste município. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

LEI Nº 199 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998. Estima a receita e fixa a Despesa do município para o Exercício Financeiro de 1999. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sobral para o exercício financeiro de 1999, compreendendo: I O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal; II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal. CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA: Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 109.367.382,00 (cento e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais). Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições

e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas conforme demonstrado no desdobramento.

| FONTES | VALOR R\$ |
|----------------------------------|-----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 77.660.311,00 |
| Receita Tributária | 4.540.000,00 |
| Receita Patrimonial | 1.925.000,00 |
| Receita Industrial | 6.239.400,00 |
| Receita de Serviços | 535.000,00 |
| Transferências Correntes | 62.409.911,00 |
| Outras Transferências Correntes | 2.011.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 31.707.071,00 |
| Operações de Crédito | 5.266.000,00 |
| Alienação de Bens | 2.100.000,00 |
| Transferências de Capital | 23.941.071,00 |
| Outras Transferências de Capital | 400.000,00 |
| TOTAL | 109.367.382,00 |

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA: Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada: I No Orçamento Fiscal, em R\$ 74.722.477,00 (setenta e quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais); II No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 34.644.905,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinco reais). Art. 5º - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

| ÓRGÃO | VALOR (R\$) |
|-------------------------------|-----------------------|
| LEGISLATIVO | 3.000.000,00 |
| JUDICIÁRIO | 249.300,00 |
| ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | 7.027.428,00 |
| AGRICULTURA | 6.989.563,00 |
| DEF. MUNICIPAL E SEG. PÚBLICA | 1.083.629,00 |
| EDUCAÇÃO E CULTURA | 27.594.883,00 |
| HABITAÇÃO E URBANISMO | 19.915.460,00 |
| IND. COMÉRCIO E SERVIÇOS | 1.277.200,00 |
| SAÚDE E SANEAMENTO | 31.094.053,00 |
| ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA | 3.550.852,00 |
| TRANSPORTE | 7.397.930,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 187.084,00 |
| TOTAL | 109.367.382,00 |

CAPÍTULO III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO: Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, após aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a: I- Abrir créditos suplementares, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta do excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a

Valorize seus atos. publique no
Impresso Oficial do Município

- Prefeito
CID FERREIRA GOMES

- Vice-Prefeito
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Chefe do Gabinete do Prefeito
IVO FERREIRA GOMES

- Procurador Geral do Município
RENO XIMENES PONTE

- Secretário de Administração e Finanças
LUÍS EDÉSIO SOLON

- Secretária de Educação
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

- Secretário de Saúde e Assistência Social
LUIS ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

- Secretário de Desenv. Urbano e Meio Ambiente
FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO

- Secretário de Cultura Desporto e Mobiliz. Social
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHONETO

- Secretário de Obras e Transportes
JOSÉ MARIA FÉLIX

- Secretário de Agricultura e Recursos Hídricos
QUINTINO VIEIRA NETO

- Secretário de Negócios da Indústria, Comércio e Turismo
LUIS FERNANDO VIANA COELHO

- Guarda Civil Municipal
CARLOS ALEXANDRE BEZERRA RODRIGUES

- Imprensa Oficial do Município
JOSÉ GERARDO AGUIAR NOGUEIRA

<http://www.sobral.ce.gov.br>

e-mail: prefeitura@sobral.ce.gov.br

arrecadação prevista e a realizada (item II, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964) e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, VI e IX; II Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, atualizada nos termos deste artigo, utilizando como fonte de recursos compensatórios, as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX; III Abrir créditos suplementares com a finalidade de atualizar as dotações orçamentárias financeiras à conta de recursos provenientes de Convênios e Operações de Crédito, utilizando como fonte de recursos a ser definida no art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, e dentro do que estabelece a Constituição Federal no seu art. 167, itens III, V, VI e IX. **CAPÍTULO V - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO:** Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a aprovação do Poder Legislativo em Lei específica, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, até o limite previsto na Constituição Federal, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício, podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal dentro do que estabelece a Constituição Federal no art. 167, item IX, incisos 1º, 2º e 3º. **Parágrafo Único** O Executivo, antes de realizar operações de crédito por antecipação de receita, pedirá autorização expressa ao Legislativo, bem como informar a capacidade de endividamento do município. Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 17 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.**

OBS.: OS ANEXOS DA PRESENTE LEI ENCONTRAM-SE NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

LEI Nº 200 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998. Dispõe sobre a anulação de crédito e a abertura adicional de CRÉDITO SUPLEMENTAR ao vigente orçamento que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular e abrir, adicional ao orçamento vigente, CRÉDITO SUPLEMENTAR na quantia de R\$ 2.129.000,00 (dois milhões e cento e vinte e nove mil reais) de conformidade com o art.43 § 1º, inciso III da Lei n.º 4.320/64, para reforçar as dotações constantes do anexo I. Art. 2º - Os recursos para fazer face ao crédito que trata o artigo anterior será coberto com a anulação das dotações constantes do anexo II. Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a partir de 1º de dezembro de 1998. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças.**

ANEXO I DA LEI Nº 200 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998

CRÉDITO SUPLEMENTAR

| | |
|---|-------------------------|
| 6.001- SEC. DE DESENV. URBANO E MEIO AMBIENTE | |
| 10.07.021.2000-Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao Funcionamento | |
| 001.0001.0010.3132 Outros Serviços e Encargos..... | R\$ 30.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária..... | R\$ 30.000,00 |
| Total da Entidade..... | R\$ 30.000,00 |
| 8001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES | |
| 16.58.025.1025 Implantação, Manutenção e Recuperação de Prédios e Obras Públicas | |
| 054.0055.00094110 Obras e Instalações..... | R\$ 90.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária..... | R\$ 90.000,00 |
| Total da Entidade..... | R\$ 90.000,00 |
| 9001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | |
| 08.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao Funcionamento | |
| 001.0001.0010.3120 Material de Consumo..... | R\$ 80.000,00 |
| 001.0001.0010.4120 Equipamentos e Materiais Permanentes..... | R\$ 60.000,00 |
| 08.07.021.2016 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares | |
| 016.0018.00103132 Outros Serviços e Encargos..... | R\$ 800.000,00 |
| 016.0018.00104120 Equipamentos e Materiais Permanentes..... | R\$ 269.000,00 |
| Total da Unidade Orçamentária | R\$ 1.209.000,00 |
| Total da Entidade..... | R\$ 1.209.000,00 |

10 001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**10 201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.07.021. 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento

| | |
|--|----------------|
| 001.0001.0010 3111 Pessoal Civil..... | R\$ 400.000,00 |
| 13.75.428.2006 Manutenção e Funcionamento dos Serviços Municipais de Saúde | |
| 036.0046.0010.3132 Outros Serviços e cargos..... | R\$400.000,00 |

Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 800.000,00

Total da Entidade.....R\$ 800.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.129.000,00

**ANEXO II DA LEI Nº 200 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998
ANULAÇÃO DE CRÉDITO**

6001 SEC. DE DESENVOLV. URBANO E MEIO AMBIENTE

10.57.316.1008 Implantação de Conjunto Habitacionais em Sistema de Multirão

058.0076.0010 4110 Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 30.000,00

Total da Entidade.....R\$ 30.000,00

8001 - SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

16.51.268.1030 Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica Urbana Rural

051.0049.0003 4110 Obras e Instalações.....R\$ 32.000,00

051.0049.0003 4110 Obras e Instalações.....R\$ 32.000,00

051.0049.0005 4110 Obras e Instalações.....R\$ 12.000,00

051.0049.0008 4110 Obras e Instalações.....R\$ 14.000,00

Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 90.000,00

Total da Entidade.....R\$ 90.000,00

9001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

08.07.021.2000 Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros Necessários ao Funcionamento

001.0001.0010.3111 Pessoal Civil.....R\$ 500.000,00

08.81.020.2015 Desenvolvimento do Regime de Colaboração c/ Instituições

027.0029.0010.3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 609.000,00

027.0029.0010.3231 Subvenções sociais.....R\$100.000,00

Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 1.209.000,00

Total da Entidade.....R\$ 1.209.000,00

10 001 - SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**10 201 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.07.021. 2000 - Dotar a Entidade de Recursos Humanos, Materiais e Financeiros necessários ao seu funcionamento

001.0001.0010 4110 Obras e Instalações.....R\$ 600.000,00

001.0001.0010 4110 Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Total da Unidade Orçamentária.....R\$ 800.000,00

Total da Entidade.....R\$ 800.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 2.129.000,00

LEI Nº 201 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998. Institui a Gratificação de exercício da função de Subinspetoria da Guarda Civil Municipal de Sobral, na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a gratificação por exercício da função de Subinspetoria da Guarda Civil Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal a faculdade de conceder a gratificação na ordem de 15% (quinze por cento) calculado sobre a remuneração total do Guarda de 2ª Classe, pertencente ao quadro efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral. PARÁGRAFO ÚNICO - A referida gratificação será concedida ao Guarda de 2ª classe que estiver exercendo, por ordem do comando da Guarda Civil Municipal, as funções inerentes ao cargo de Subinspetor de 3ª Classe. Art. 2º A referida gratificação poderá ser retirada a qualquer tempo, através de solicitação por escrito do Comandante da Guarda Civil Municipal ao Chefe do Executivo Municipal, no caso de avaliação de mau desempenho da função de Subinspetoria. Art. 3º - Fica vedada a concessão cumulada da gratificação indicada nesta Lei, a qualquer título. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR, em 28 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOULON - Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 202 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998. Institui os abonos que indica para o pessoal do magistério e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) abonos remuneratórios para o pessoal do magistério para a regência na extensão de ensino, inseridos no Programa Escola nas Férias, os quais serão aplicados no mês de janeiro do ano de 1999, seguindo os critérios definidos nesta Lei. § 1º - O primeiro abono terá como base de cálculo, a integridade do valor remuneratório salarial, o qual faz jus o respectivo docente a ser beneficiado. § 2º - O segundo abono resultará da multiplicação do índice de 3.5 (três ponto cinco), com o 13º salário percebido pelo professor enquadrado pelo abono criado por esta Lei, fazendo cumprir o disposto no art. 7º *caput*, e seu Parágrafo Único da Lei Federal nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996. Art. 2º - Ambos os abonos criados por esta Lei, serão proporcional aos vencimentos, bem como correspondentes ao número de meses no exercício da função. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRAS GOMES JÚNIOR, em 28 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA - Secretária de Educação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998. Modifica a redação do art. 19, removendo o Parágrafo Único do art. 70, ambos da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - O art. 19 da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "Art. 19 São isentos do pagamento do IPTU os contribuintes, proprietários de um único imóvel, cujo valor venal não ultrapasse 8.000 (oito mil) UFIR'S, respeitando-se, ainda o disposto no art. 117 da Lei Orgânica do Município." Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 70 da Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997. Art. 3º - A Lei Complementar nº 002 de 19 de dezembro de 1997, adquire o seguinte Título o qual se localizará após o Título IV, remunerando-se os seus artigos e os Títulos sucessivos, consistindo: SANÇÕES FISCAIS - CAPÍTULO I - Disposições Gerais: Art. 106 As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das disposições relativas às infrações e penas constantes de outras leis, serão punidas com as seguintes sanções: I multa, na forma estabelecida por lei ou decreto regulamentar, o qual fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a emití-lo; II proibição de transacionar com repartições municipais; III suspensão ou cancelamento de isenção de tributos; IV sujeição a regime especial de fiscalização. Art. 107 Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infração à legislação tributária independente da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato. Art. 108 A responsabilidade é pessoal do agente: I quanto às infrações conceituadas por Lei como crimes ou contravenções; II quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente elementar; III quanto às infrações que decorrem direta e exclusivamente de dolo específico: a) das pessoas solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação principal, nos termos da lei aplicável; b) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores; c) dos diretores, gerentes ou representantes legais de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas. Parágrafo Único A aplicação de penalidade de qualquer natureza, de caráter administrativo ou criminal, e o seu cumprimento, não dispensam o pagamento do tributo devido e as demais multas e juros de mora. Art. 109 Não será passível de penalidade o contribuinte que tenha agido ou pago tributo de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão de qualquer instância administrativa, ainda que venha a ser posteriormente modificada. Art. 110 - Os responsáveis pelas infrações aos dispositivos desta lei respondem solidariamente com os autores pelo pagamento do tributo devido e ficam sujeitos às mesmas

sanções impostas a estes. Art. 111 Se forem apuradas, no processo, várias responsabilidades, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração a que corresponda. Art. 112 A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada de pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo depender de apuração. Parágrafo Único Não se considera espontânea a denúncia apresentada após qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. CAPÍTULO II - Das Multas - Art. 113 Será passível de multa, calculada sobre o valor dos tributos devidos: I no caso de pagamento espontâneo: a) de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias após o vencimento; b) de 20% (vinte por cento), a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento; c) de 30% (trinta por cento), a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia de atraso. II de 100% (cem por cento) da taxa respectiva, o contribuinte que iniciar ou praticar ato sujeito a licença sem que esta lhe tenha sido concedida ou renovada. III de 100% (cem por cento), no caso de lançamento, de ofício: a) o contribuinte que não efetuou o recolhimento do tributo dentro dos prazos estabelecidos; b) o responsável pelo recolhimento de tributo devido por terceiro, que deixou de efetuar a respectiva retenção na fonte ou o recolhimento, no prazo regulamentar; IV de 150% (cento e cinquenta por cento) sem prejuízo de outras penalidades, o contribuintes que: a) viciar ou falsificar documentos, assim como a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, para ludibriar a fiscalização ou fugir do pagamento dos tributos; a) omitir o lançamento, nos livros fiscais, nas declarações ou guia de recolhimento, de atividade ou operação ou constitua fato gerador do tributo; b) instruir pedido de isenção ou redução de tributo com documento falso ou que contenha falsidade; c) apresentar declaração dos elementos da base de cálculo, ou guiar de recolhimento do tributo, em contradição com os livros e documentos de sua escrita fiscal ou em desacordo com os respectivos critérios de taxação; d) quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da Legislação Tributária, a pedido de esclarecimento formulado pela autoridade administrativa, e recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade; e) quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória; f) quando se comprove a ação ou omissão do sujeito passivo, ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária; g) quando se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação; § 1º - Na esfera administrativa, quando o contribuinte efetuar o pagamento de uma só vez, as multas previstas neste artigo sofrerão as seguintes reduções: a) de 50% (cinquenta por cento), no prazo para defesa; b) de 30% (trinta por cento), no prazo para recurso. § 2º - As reduções previstas no parágrafo anterior não se aplicam às multas de que trata o inciso I deste artigo. § 3º - Nos casos de pagamento espontâneo de débito, através de parcelamento, será aplicada a multa prevista a multa na alínea "c" do inciso "I" deste artigo. Art. 114 Será passível de multa: I de 150 (cento e cinquenta) UFIR'S ou de 100% (cem por cento) do serviço não submetido à tributação, a que for maior, sem prejuízo, da cobrança do tributo devido e dos acréscimos pelo não recolhimento deste: a) sem prejuízo da apreensão, o contribuinte que expuser à venda bilhetes de ingresso ou cartões para diversões públicas sem iniciais da Prefeitura (OMS SAFIN), em forma de picote (chancela); e b) a falta de emissão de nota fiscal ou fatura de serviços, bem como a emissão desses documentos por valor inferior ao preço de serviços. II de 100 (cem) UFIR'S: a) o sujeito passivo que não requerer a sua inscrição à Secretaria de Administração e Finanças do Município ou o órgão que venha a substituí-la responsável pela Fazenda Municipal; b) o sujeito passivo que deixar de comunicar à Fazenda municipal, dentro de quinze dias, contados a partir da ocorrência, qualquer alteração capaz de gerar, modificar ou

extinguir obrigação tributária; c) deixar de requerer a baixa de sua inscrição no prazo de trinta dias do encerramento definitivo de suas atividades do Município. d) quem deixar de declarar a propriedade de imóveis situados no Município, assim com a conclusão de edificação e aquisição de imóvel construído; e) quem de qualquer modo infringir obrigação acessória, para cuja infração não seja prevista multa de outro valor; III de 80 (oitenta) UFIR'S, quem deixar de comunicar à Secretaria de Administração e Finanças SAFIN da Prefeitura a realização de reformas, ampliações ou modificações de uso ou a aquisição de parte de imóvel, desmembrada da ideal, bem como de quaisquer outros atos ou circunstâncias que possam afetar a incidência, o cálculo ou a administração do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; IV de 30% (trinta por cento) da UFIR ao mês, o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que, não tendo auferido receita tributável, deixar de apresentar, no prazo regulamentar, a respectiva guia de recolhimento à repartição fiscal, para autenticação e controle; V de 60 (sessenta) UFIR'S, o contribuinte que recusar a exibição de livros ou documentos fiscais, embaraçar a ação fiscal, ou sonegar documento para a apuração de prestação de serviço. VI de 40 (quarenta) UFIR'S pela perda ou extravio de documentos fiscais, podendo a Administração Tributária, quando alegada a ocorrência de roubo ou furto, ou casos fortuitos, ponderadas as circunstâncias do fato, em cada caso, reduzir a penalidade ou relevar a infração. Art. 115 O contribuinte que deixar de satisfazer qualquer condição necessária à concessão de isenção de que trata a legislação e/ou sua regulamentação, e não procurar a Secretaria de Administração e Finanças, no ano da ocorrência, para que seja restabelecida a exigibilidade do tributo, ficará sujeito às seguintes sanções: I O pagamento do imposto com todos os acréscimos, a partir do exercício em que ocorreu o fato; II multa de 100% (cem por cento) do imposto incidentes sobre o imóvel beneficiado com a isenção. Parágrafo Único O terceiro que se beneficiar, direta ou indiretamente da isenção do IPTU, em decorrência da inobservância de que trata o "caput" deste artigo, pelo isento, ficará sujeito às penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo. Art. 116 A falta de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão "Inter-vivos" de bens Imóveis e de Direitos a ele relativos ITBI, no todo e em parte, após 30 (trinta) dias dos prazos legais, sujeitará os contribuintes ou responsáveis à multa de 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido. Parágrafo Único Quando ficar constatado o recolhimento do imposto devido, com atraso, sem os acréscimos legais, fica o contribuinte sujeito ao pagamento da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação. Art. 117 A omissão ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI, sujeitará os contribuintes e responsáveis à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto que deixou de ser pago, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. § 1º - No caso de fraude, sonegação ou conluio, a multa será aplicada em dobro. § 2º - No caso de reincidência, será aplicado na primeira repetição da infração, o dobro da multa e nas repetições subsequentes o valor assim obtido, acrescido de 20% (vinte por cento). Art. 118 Os tabeliães ou escrivães que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem atos, termos, escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis, sem a prova de isenção ou quitação dos tributos municipais a eles relativos, ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor dos tributos devidos pelos imóveis objeto desses atos, termos, escrituras ou contratos. Art. 119 Não haverá aplicação de multa quando o erro ou omissão que a justifique tenha sido praticado pelo Fisco, sem que para tanto tenha havido culpabilidade do contribuinte. Art. 120 As multas cominadas neste capítulo não excluem a correção monetária do crédito tributário devidamente constituído, e poderão ser impostas cumulativamente, se diversas forem as infrações. Art. 121 As multas, salvo em caso de pagamento espontâneo, serão aplicadas pelos Fisco, de ofício, na ocasião em que for constatada a ocorrência da infração, devendo constar do respectivo auto o seu valor, os dispositivos legais

infringidos e os que prevêem as penalidades cominadas. Art. 122 - Além dos demais acréscimos moratórios previstos na legislação, os débitos fiscais para com o município serão acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês. Parágrafo Único O juros serão calculados levando-se em conta o mês ou fração em que vencer, e em que for pago o débito. CAPÍTULO III - Da sujeição a Regime Especial de Fiscalização: Art. 123 O contribuinte que houver cometido infração a esta lei, considerada grave ou gravíssima pela Administração, ou rescindir mais de uma vez na violação as normas tributárias municipais, poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, sem prejuízo das demais penalidades a que estiver sujeito. Art. 124 O regime especial de fiscalização será imposto pelo Secretário de Administração e Finanças do Município ou o Titular da pasta da Fazenda Municipal que venha substituí-la eventualmente, através de Portaria, mediante exposição fundamentada do Coordenador de Arrecadação, e constará das seguintes medidas, que poderão ser adotadas em conjunto ou isoladamente. I execução, pelo órgão competente, em caráter prioritário, do débito fiscal do contribuinte; II fixação de prazo especial a sumário para recolhimento dos tributos devidos; III manutenção de fiscal de tributo ou comissão fiscal com o fim de acompanhar as operações tributárias do contribuinte faltoso, no estabelecimento ou fora dele, a qualquer hora e durante determinado período; IV verificação e visto, pelo Fisco, em dias previamente determinados, das guias de pagamento de tributos e demais elementos da escrita e documentos fiscais; V cancelamento ou suspensão de todos os favores tributários de que, porventura, goze o contribuinte. Parágrafo Único Cassados os motivos que ocasionaram a imposição do regime especial de fiscalização, será este imediatamente suspenso". TÍTULO VI - Da Dívida Ativa: Art. 125 - Constitui dívida ativa do Município, a proveniente de impostos, taxas e contribuições de melhoria e multas de natureza tributária e não tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por Lei ou por decisão final proferida em processo regular. Parágrafo único - Para todos os efeitos, considera-se inscrita, a dívida registrada na repartição competente da Prefeitura. Art. 126 - Os débitos fiscais não liquidados em tempo hábil, poderão ser inscritos no registro de Dívida Ativa da Prefeitura, independente do encerramento do exercício. Parágrafo Único O débito fiscal decorrente crédito tributário, o débito de auto de infração e o débito de multas ou de denúncia espontânea, poderão, isoladamente, ser parcelados em parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista em decreto regulamentar. Art. 127- O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente: a) o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro; b) a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescido de multa e correção monetária; c) a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente o dispositivo da Lei em que seja fundada; d) a quantia que foi inscrita; e) sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originar o débito. Art. 128 - O Prefeito Municipal poderá cancelar débitos de contribuinte que haja falecido, deixando bens insusceptíveis de execução ou que pelo valor mínimo, torne a execução anti-econômica. Art. 129 - As Certidões da Dívida Ativa, para cobrança judicial, evidenciará os elementos constantes nesta Lei, a indicação do livro e folha em que se acham inscritos os débitos. Art. 130 - As dívidas referentes a um mesmo devedor, quando conexas e consequentes, serão reunidas em um só processo. TÍTULO VII - Das Disposições Transitórias e Finais: Art. 131 - Os juros moratórios resultantes da impontualidade do pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao vencimento do tributo, considerando mês completo qualquer fração desse tempo. Art. 132 - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato. Art. 133 - As certidões serão sempre expedidas nos termos em que tenham sido requeridas, e serão fornecidas dentro do prazo de 15(quinze) dias da data de entrega do requerimento na Prefeitura. Parágrafo Único As certidões negativas de débitos

municipais terão validade, improrrogável, de 30 (trinta) dias. Art. 134 - A arrecadação dos tributos será feita através dos agentes público e privado entretanto o recolhimento será efetuado nos bancos oficiais em conta "a arrecadação de tributos". Art. 135 - Os avisos de lançamentos são expedidos sob forma de Notificação, e de acordo com que estabelecer o Regulamento desta Lei. Art. 136 - A arrecadação da Receita do Município poderá ser através da rede bancária, mediante ato celebrado entre o Executivo e a Gerência local do banco. Art. 137 Em eventual extravio ou fato semelhante de blocos de notas de tributo municipal ou contrafé de auto de infração, será lançado o crédito levando-se em conta o montante do maior crédito registrado nos últimos seis meses para os tributos, e, o valor da maior multa de infração existente para o tema concernente para os autos de infração. Art. 138 As tarifas de táxis, mototáxis e demais transportes coletivos municipais serão baixadas mediante Portaria do Titular da Pasta competente, com base no custo do transporte, após ouvido o Conselho Municipal de Transporte COMTUR. Art. 139 O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto, regulamentando a presente Lei. Art. 140 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, mediante publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial, a Lei nº 043/95 AFJ de 28 de dezembro de 1995. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, LUIS EDÉSIO SOLON - Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº. 190/98 Oficializa os feriados municipais e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com apoio no que lhe faculta o Decreto Nº. 84, de 27/12/66, DECRETA: Art. 1º. Ficam oficialmente decretados feriados municipais, nos limites permitidos pelo Decreto-Lei Nº. 84, de 27 /12/66, os seguintes dias: 1- Sexta-feira Santa; 2- *Corpus Christi*; 3- 05 de julho Dia do Município; 4- 08 de Dezembro Dia de Nossa Senhora da Conceição Padroeira de Sobral. Art. 2º. Este decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, me 07 de Dezembro de 1998. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício.

DECRETO Nº 191 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998. Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea n do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO, a carência de instituição de ensino que absorva a demanda de alunos do Bairro Sinhá Sabóia; CONSIDERANDO, o imperativo constitucional que recomenda ao poder público municipal proporcionar o direito à educação aos seus municípios, DECRETA: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um terreno medindo 5,00m (cinco metros) de frente por 30,00m (trinta metros) de fundos, equivalentes a uma área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), no bairro Sinhá Sabóia, subúrbio desta cidade, extremado-se: ao Nascente e Poente, com terras pertencente a Abílio Fernandes Mendes; ao Norte, com a estrada Sobral/Fortaleza e ao Sul, com imóvel pertencente a Vicente Augusto de Moraes, conforme Registro 01 da matrícula 7.452 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Art. 2º - Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 3º - O imóvel aludido neste Decreto, tem por finalidade à construção de uma Escola Pública. Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JR., em 14 de Dezembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, - RENO XIMENES PONTE - Procurador Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO

ATO N.º 487/98 GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4.º, art. 60 da Lei Orgânica do Município, c/c o inciso 1.º do Art. 23 do Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal, RESOLVE: exonerar o Sr. JOSÉ MÁRIO SILVA ARAGÃO, do cargo de provimento efetivo de guarda de 2.ª classe, da Guarda Civil Municipal de Sobral. PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de novembro de 1998. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício, CARLOS ALEXANDRE B. RODRIGUES Comandante da Guarda Civil Municipal.

ATO N.º 488/98 GP. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 4.º, art. 60 da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal N.º 138 de 15 de outubro de 1998, RESOLVE: constituir a Comissão Municipal de Defesa Civil COMDEC, deste Município, composta pelos seguintes membros: Presidente: Francisco Quintino Vieira Neto, Secretário Executivo Titular: José de Melo Neto, Secretário Executivo Suplente: Francisco Wilton Gonçalves. CONSELHO TÉCNICO: a) Representando a SOHIDRA, na qualidade de titular e respectivamente suplente: Francisco Dário Silva Feitosa, José Rodrigues Farias. B) Representando a EMATERCE, na qualidade de titular: Ivanildo Sá de Castro. c) Representando a Polícia Militar da cidade de Sobral, na qualidade de titular e respectivamente suplente: Francisco Cláudio Bastos Mendonça, Roberto Rodrigues Lima. CONSELHO COMUNITÁRIO: a) Representando a Igreja na qualidade de titular e respectivamente suplente: Dom Aldo di Cillo Pagotto, Expedito José de Paula Torres. b) Representando o CMDS, na qualidade de titular e respectivamente suplente: Marcília Maria Alves Aguiar, Francisca Ferreira dos Santos. c) Representando a Câmara Municipal de Sobral, na qualidade de titular e respectivamente suplente: José Itamar Ribeiro da Silva, Francisco Wilson Arruda Linhares PAÇO MUNICIPAL DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de novembro de 1998. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO Prefeito Municipal em Exercício.

Convênio n.º 049/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DO TORTO, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o n.º 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito em exercício, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO JOSÉ DO TORTO, entidade sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Torto, nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 06.580.963/0001-98, aqui representada por sua Presidente, Senhora MARIA DA SILVA LIMA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo celebrar pacto de cooperação mútua entre o Município de Sobral e a Associação convenente, com o fito de garantir a manutenção, conservação e gerência de logradouro e de equipamento público municipal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete a associação convenente manter, conservar e gerenciar o uso adequado da quadra esportiva localizada no distrito do Torto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Não será permitido por parte da associação convenente, membro ou qualquer morador, sob qualquer pretexto, comprometer, privilegiar e desviar o calendário natural das atividades esportivas ocorridas no equipamento público referido, ressalvando-se com autorização expressa e escrita da Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social. **CLÁUSULA SEGUNDA** Compete, ainda, ao MUNICÍPIO

DE SOBRAL, repassar mensalmente, a cada primeira quinta-feira útil, o montante pecuniário ao órgão convenente, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete, ainda, a Associação convenente, enviar ao Município de Sobral, através da Secretaria de Administração e Finanças, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e aplicação da legislação penal oportuna. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em não ocorrências de avarias no equipamento urbano referido, o montante financeiro repassado, integral ou restante, deverá ser acumulado para posterior e eventual utilização, sempre, com o objetivo de fazer cumprir a finalidade exposta na Cláusula Primeira deste pacto. **CLÁUSULA QUARTA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sob o pálio no interesse público e na discricionariedade oriunda de lei, sem direito a qualquer indenização a parte convenente, ou ainda, aferido qualquer descumprimento por parte da Associação convenente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, suspenso, baseado no interesse público e no zelo pelo erário, quando a prestação de contas referida na Cláusula Terceira for precária, insatisfatória ou obstruída. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenentes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral (Ce), 26 de Novembro de 1998. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Prefeito Municipal em Exercício, MARIA DA SILVA LIMA - Presidente da Associação Comunitária S. José do Torto.

Convênio n.º 050/98 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDO LUIZ DA COSTA, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob o n.º 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito em exercício, FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO, e por outro lado, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RAIMUNDO LUIZ DA COSTA, entidade sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Rafael Arruda, nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 10380152/0001-10, aqui representada por seu Presidente, Senhor FRANCISCO LUIZ DA COSTA, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo celebrar pacto de cooperação mútua entre o Município de Sobral e a Associação convenente, com o fito de garantir a manutenção, conservação e gerência de logradouro e de equipamento público municipal. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete a associação convenente manter, conservar e gerenciar o uso adequado da quadra esportiva localizada no distrito de Rafael Arruda. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Não será permitido por parte da associação convenente, membro ou qualquer morador, sob qualquer pretexto, comprometer, privilegiar e desviar o calendário natural das atividades esportivas ocorridas no equipamento público referido, ressalvando-se com autorização expressa e escrita da Secretaria de Cultura, Desporto e Mobilização Social. **CLÁUSULA SEGUNDA** Compete, ainda, ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar mensalmente, a cada primeira quinta-feira útil, o montante pecuniário ao órgão convenente, no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para a finalidade, exclusiva, de desenvolver às atividades expostas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete, ainda, a Associação convenente, enviar ao Município de Sobral, através da Secretaria de Administração e Finanças, prestação de contas dos recursos repassados e demonstrativo explícito de aplicação do recurso repassado, sob pena das medidas judiciais cabíveis que garanta a restituição do valor pecuniário transferido e

aplicação da legislação penal oportuna. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em não ocorrências de avarias no equipamento urbano referido, o montante financeiro repassado, integral ou restante, deverá ser acumulado para posterior e eventual utilização, sempre, com o objetivo de fazer cumprir a finalidade exposta na Cláusula Primeira deste pacto. **CLÁUSULA QUARTA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2000, podendo ser rescindido, a qualquer momento, sob o pálio no interesse público e na discricionariedade oriunda de lei, sem direito a qualquer indenização a parte conveniente, ou ainda, aferido qualquer descumprimento por parte da Associação conveniente de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda, suspenso, baseado no interesse público e no zelo pelo erário, quando a prestação de contas referida na Cláusula Terceira for precária, insatisfatória ou obstruída. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de igual teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 26 de Novembro de 1998. FRANCISCO EDILSON PONTE ARAGÃO - Prefeito Municipal em Exercício, FRANCISCO LUIZ DA COSTA - Presidente da Associação Comunitária Raimundo Luiz da Costa.

Convênio N.º 51/98 que entre si celebram e a Associação Banco do Brasil - AABB e o Município de Sobral, Estado do Ceará, para o fim que indica. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o n. 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito o Sr. CID FERREIRA GOMES, e a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AABB, com sede na cidade de Sobral Ceará na Rua Eurípedes Ferreira Gomes S/N-Pedrinhas, inscrita no CGC sob o n.º 07.825.490/0001-04, neste ato representado por seu Presidente JADER D'ÁVILA MENDES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF sob o n.º 033.146.343-15, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral Ceará na Rua Eurípedes Ferreira Gomes n.º 401, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por objetivo o Repasse de recursos para a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB, para a efetivação de parte dos Programas elencados no Contrato de Cooperação Financeira celebrado entre as partes através da Fundação Banco do Brasil, onde os recursos visam o fornecimento de lanches para os participantes do Projeto AABB Comunidade. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao Associação Banco do Brasil - AABB, preparar e distribuir lanches de boa qualidade aos participantes do Projeto AABB Comunidade. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Compete ao Município de Sobral, repassar mensalmente o valor de R\$420,00 (quatrocentos e vinte reais) para fazer face ao fornecimento de 105 lanches x R\$0,50 = R\$52,50 serão fornecidos 02 lanche por semana x 04 semanas/mês. **CLÁUSULA QUARTA** - Os Recursos para fazer face aos objetivos do presente Convênio são provenientes da Rubrica de Despesas 11001.08.07.021.2000.3132. **CLÁUSULA QUINTA** - Este instrumento pactuante terá vigência a partir de 27 de novembro de 1998, decaindo-o em 26 de novembro de 2003. **CLÁUSULA SEXTA** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. E por estarem acordes, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima elencadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente termo em duas vias de igual teor e forma. Sobral(CE), 27 de novembro de 1998. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, JADER D'ÁVILA MENDES - Presidente da AABB.

Convênio n.º 052/98 que entre si celebram o Município de Sobral e a Cáritas Diocesana de Sobral, na forma adiante indicada. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à rua Viriato de Medeiros, 1250, centro, inscrito no CGC/MF sob o n.º 07598634/0001-37, representado por seu Prefeito Dr. CID FERREIRA GOMES, e a CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL, instituição filantrópica, com sede na Praça Quirino Rodrigues n.º 76 Sala 04, Sobral Ceará, inscrita no CGC/MF sob o n.º 10.379.758/0001/36 aqui representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. Francisco de Assis Carlos, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Dom José s/n, celebram o presente convênio explicitado nas cláusulas adiante aludidas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este convênio tem por finalidade o repasse de Recursos Financeiros para a efetivação da Construção de 26 (vinte e seis) Cisternas na Comunidade de Santo Hilário Distrito de Jordão, objetivando o fornecimento de água para aquela comunidade através do Projeto El Ninõ. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Compete ao MUNICÍPIO DE SOBRAL, repassar em uma só parcela o valor de R\$ 2.185,00 (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais), para a aquisição do material necessário a desenvolver às atividades expostas na Cláusula Primeira deste convênio. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete à CÁRITAS DIOCESANA DE SOBRAL enviar, ao Município conveniente prestação de contas dos recursos repassados, inclusive, no caso, de forma consubstanciada através da necessária documentação comprobatória. **PARÁGRAFO SEGUNDO** Os recursos para fazer face as despesas deste convênio serão provenientes da rubrica de despesas 12001.0454.447.1045.3132. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer dos órgãos convenientes poderá rescindir este instrumento de pacto, desde que envie comunicação expressa, escrita e prévia respeitando o prazo de 30(trinta) dias, permanecendo as obrigações concernentes aos serviços em execução. Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais elegem o foro de Sobral, Estado do Ceará, firmando o presente em duas vias de idêntico teor forma, na presença das testemunhas signatárias. Sobral(Ce), 16 de Dezembro de 1998. DR. CID FERREIRA GOMES - Prefeito Municipal, FRANCISCO DE ASSIS CARLOS - Diretor/Presidente da Cáritas Diocesana de Sobral.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 080/98 O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea d do Art. 1.º da Lei Municipal N.º 091 de 16 de janeiro de 1997. Considerando que o dia 22 de dezembro (Terça-Feira) realizar-se-á a confraternização natalina dos servidores da Prefeitura Municipal, RESOLVE: Art. 1.º. Determinar o horário de expediente do dia 22 de dezembro de 1998 dos servidores da Prefeitura Municipal. Art. 2.º. O horário de expediente a que refere o Art. 1.º, será de 08:00 hs às 12:00 e de 14:00 às 17:00 hs. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS do Município de Sobral, Estado do Ceará, em 21 de dezembro de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N.º. 081/98 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea d do Art. 1.º da Lei Municipal N.º 091 de 16 de janeiro de 1997, e CONSIDERANDO que o dia 24 de dezembro (Quinta-feira) véspera de Natal, RESOLVE: Estabelecer expediente único nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município no dia 24 de dezembro de 1998 (Quinta-feira), no horário de 08:00 às 12:00 hs. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, em 23 de Dezembro de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº. 082/98 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea d do Art. 1º. da Lei Municipal Nº. 091 de 16 de janeiro de 1997, e CONSIDERANDO que o dia 31 de dezembro (Quinta-feira) é véspera do dia da confraternização universal, **RESOLVE:** Estabelecer expediente único nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município no dia 31 de dezembro de 1998 (Quinta-feira), no horário de 08:00 às 12:00 hs. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, em 23 de Dezembro de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº. 083/98 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea d do Art. 1º. da Lei Municipal Nº. 091 de 16 de janeiro de 1997, **RESOLVE:** Constituir a Comissão Especial de Serviços de Publicidade, composta pelos Senhores: Presidente: Reno Ximenes Pontes, Secretário: Carlos Antônio Martins Bezerra, Membro: Paulo Henrique Braga de Carvalho. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, em 23 de Dezembro de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA Nº. 084/98 SAFIN O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea d do Art. 1º. da Lei Municipal Nº. 091 de 16 de janeiro de 1997, CONSIDERANDO que o dia 31 de Dezembro (Quinta-feira) é véspera do dia de Confraternização Universal, **RESOLVE:** Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo o dia 31 de Dezembro de 1998, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 082/98 SAFIN, de 23 de Dezembro de 1998. Publique-se, registre-se e cumpra-se. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, Estado do Ceará, em 29 de Dezembro de 1998. LUÍS EDÉSIO SOLON Secretário de Administração e Finanças.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 161005/98

AVISO

A Comissão Especial de Licitação de Serviço de Publicidade da Prefeitura Municipal de Sobral comunica aos interessados que realizará no dia 11 de fevereiro de 1999, às 9:30 hs., a concorrência acima referida, destinada à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Publicidade, objetivando divulgar as ações públicas da presente Administração Municipal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. Maiores informações e cópia do edital poderão ser obtidas na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação desta Prefeitura, sito à Pça. Monsenhor Linhares, 419, 2º. Andar (antigo prédio do BANCESA), Sobral-Ce, Fone: (088) 613.1973. Sobral, 23 de dezembro de 1998. A COMISSÃO.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sec. de Administração e Finanças Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** EIT Empresa Industrial e Técnica S/A, com sede na Av. Senador Salgado Filho, 1990, Lagoa Nova, Natal, RN. CGC:

08.402.620/0001-69. Representada pelo Sr. Luís Carlos The Franco. **MODALIDADE:** Tomada de preço Nº 120015/98. **OBJETO:** Obras de terraplanagem, pavimentação, revestimento, drenagem superficial e obras complementares do trecho de acesso BR-222/Caracará, BR-222/Jordão, CE-442/Torto e CE-442/Rafael Arruda no Município de Sobral. **VALOR:** R\$ 1.448.241,14 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e quarenta e um reais e catorze centavos). **PRAZO:** 120 (cento e vinte dias) após a emissão da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Outubro de 1998.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sec. de Administração e Finanças Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** TECNOCOM Tecnologia em Construções Ltda. CGC Nº. 00.700.782-71, representada pelo Sr. José Irineu Frota Júnior. **MODALIDADE:** Tomada de preço Nº 084011/98. **OBJETO:** Pavimentação em pedra granítica tosca dos seguintes lotes: Lote Nº 01, localizado no bairro Cidade Dr. José Euclides, com 19.200,00 m², lote Nº 03 localizado nos bairros Expectativa, Alto da Brasília e Tamarindo, com 20.400,00 m², lote Nº 04 localizado nos bairro Sumaré e Alto Novo, com 22.720,00 m², lote Nº 05 localizado nos bairros Sinhá Sabóia e Alto do Cristo, com 22.800,00 m², lote Nº 06 localizado no bairro Dom Expedito, com 17.200,00 m². **VALOR GLOBAL:** R\$ 713.316,59 (setecentos e treze mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Outubro de 1998.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sec. de Administração e Finanças Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Moita Construções Ltda, CGC 01.901.705/0001-28, representada pelo Sr. Diogo Guimarães Parente. **MODALIDADE:** Carta-convite Nº 115072/98. **OBJETO:** Reforma da Creche Hilda Portela. **VALOR:** R\$ 25.841,83 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e um e oitenta e três centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias após a emissão da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Outubro de 1998.

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sec. de Administração e Finanças Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** TECNOCOM Tecnologia em Construções Ltda. CGC Nº. 00.700.782-71, representada pelo Sr. Fernando Antônio Faria Frota. **MODALIDADE:** Tomada de preços Nº 128017/98. **OBJETO:** Construção do Museu do Eclipse na Pça. do Patrocínio. **VALOR:** R\$ 158.116,45 (cento e cinquenta e oito mil, cento e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). **PRAZO:** 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Novembro de 1998.

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Sec. de Administração e Finanças Dr. Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Data City Consultores Associados S/C Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviço de Implantação e Operação Computacional de Administração de multas de trânsito em atendimento à Lei 9503 de 23/09/97. **MOTIVO:** A contratada não vem cumprindo com as cláusulas expressas no referido contrato, acarretando prejuízos ao Município. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Novembro de 1998.

REPUBLICAÇÕES

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 002001/98. OBJETIVO: Locação de imóvel situado na rua das Pedrinhas. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso X da Lei Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 280 (duzentos e oitenta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** José Ribamar Coelho. **DATA:** 02/01/98. **RATIFICAÇÃO:** 02/01/98

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 015001/98. OBJETIVO: Aquisição de livros para a biblioteca da Casa de Cultura de Sobral. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 3.782,00 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Enciclopédia Britânica do Brasil Publicações Ltda. **DATA:** 02/03/98. **RATIFICAÇÃO:** 03/03/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 019002/98. OBJETIVO: Contratação de profissionais do setor artístico na categoria de cantores. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 43.423,75 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Aura Edições, Hélio Rodrigues Produções e Agitos Musicais. **DATA:** 12/03/98. **RATIFICAÇÃO:** 13/03/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 042004/98. OBJETIVO: Aquisição de duas caixas d'água para os distritos de Jordão e Patos. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Jotadois Premoldados Ltda.. **DATA:** 03/04/98. **RATIFICAÇÃO:** 06/04/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 032003/98. OBJETIVO: Locação de Equipamentos Tipo Fotocopiadora Xerox Modelo X-5121 e DWC-535. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 2.120.26,00 (dois mil, cento e vinte reais e vinte e seis centavos). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Xerox do Brasil Ltda. **DATA:** 06/04/98. **RATIFICAÇÃO:** 13/04/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 048006/98. OBJETIVO: Ampliação do Dessalinizador do Distrito de Caracará no Município de Sobral. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Potágua Equipamento para tratamento de água Ltda. **DATA:** 20/04/98. **RATIFICAÇÃO:** 22/04/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 040004/98. OBJETIVO: Aquisição de uma varredora mecânica rebocada. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 48.300,00 (quarenta e oito mil e trezentos reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Damaeq Davilla Indústria Mecânica de Máquinas Ltda. **DATA:** 20/04/98. **RATIFICAÇÃO:** 22/04/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 049005/98. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, objetivando realização de concurso público para provimento de cargos integrantes do quadro de pessoal permanente do Município de Sobral. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso XIII da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 29.808,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oito reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Universidade Estadual do Ceará - FUNECE. **DATA:** 23/04/98. **RATIFICAÇÃO:** 24/04/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 041005/98. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intermediação e assessoramento, bem como a efetivação do pagamento de todas as

despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do manuseio, desembarço alfandegário e aduaneiro no exterior e no território nacional, remoção do local onde se encontram até o ponto de embarque, frete internacional, seguro, descarga no porto de destino Fortaleza/CE, Brasil, desembarço alfandegário e a nacionalização dos bens doados a este Município pela MISSIONSERV INTERNATIONAL INC. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, *Caput* da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 479.780,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, setecentos e oitenta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** International Procurement Specialists Inc. **DATA:** 22/04/98. **RATIFICAÇÃO:** 24/04/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 067009/98. OBJETIVO: Aquisição de peças para pá carregadeira. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso I da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 7.213,81 (sete mil, duzentos e treze reais e oitenta e um centavos). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Sodimaq Máquinas e Equipamentos Ltda. **DATA:** 18/05/98. **RATIFICAÇÃO:** 19/05/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 066008/98. OBJETIVO: Aquisição de material hidráulico para implantação do sistema de irrigação deste Município. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 6.090,00 (seis mil e noventa reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Motorfertil Luís Aragão e Cia Ltda. **DATA:** 18/05/98. **RATIFICAÇÃO:** 19/05/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 070010/98. OBJETIVO: Aquisição de um veículo do tipo passeio para o Programa de Convivência com a Estiagem neste Município. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Sobral Sobral Auto Ltda. **DATA:** 19/05/98. **RATIFICAÇÃO:** 20/05/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 077010/98. OBJETIVO: Contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de implementação do Projeto de Reestruturação e Modernização da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Sobral, que servirá de subsídio para a elaboração do Projeto de Modernização a ser apresentado ao Banco Mundial de Desenvolvimento - BID. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, inciso II da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 29.440,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** João Marcos Maia. **DATA:** 21/05/98. **RATIFICAÇÃO:** 22/05/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 055007/98. OBJETIVO: Aquisição de medicamentos. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 49.002,20 (quarenta e nove mil, dois reais e vinte centavos). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Sellene, Medidonto, Sodime, Ecomed. **DATA:** 07/05/98. **RATIFICAÇÃO:** 30/05/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 083012/98. OBJETIVO: Contratação de prestadores de serviços para o Programa de Erradicação *Aedes Aegypti*. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Fundação Nacional de Saúde. **DATA:** 09/06/98. **RATIFICAÇÃO:** 10/06/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 097014/98. OBJETIVO: Aquisição de motocicletas para a Fiscalização do Programa de Emergência no campo rural deste

Município. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Motovel Motos e Veículos Ltda. **DATA:** 06/06/98. **RATIFICAÇÃO:** 07/07/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 100015/98. OBJETIVO: Aquisição de material de construção para o Programa de Convivência com a estiagem neste Município. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 20.184,00 (vinte mil, cento e oitenta e quatro reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** J. Osmar Aguiar e Odésio Cunha & Cia Ltda. **DATA:** 08/06/98. **RATIFICAÇÃO:** 09/07/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE INELEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº. 116011/98. OBJETIVO: Aquisição de duas máquinas varredoras. **JUSTIFICATIVA:** Art. 25, *Caput* da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Crowtech Representações Importação e Exportação Ltda. **DATA:** 10/08/98. **RATIFICAÇÃO:** 11/08/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 119016/98. OBJETIVO: Escavação e construção de adultoras e construção de três caixas d'água na localidade de Recreio, Jordão, Caioca. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 68.244,40 (sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Engenharia e Empreendimentos Vale do Acaraú Ltda. / Jotados Premoldados Ltda. **DATA:** 02/09/98. **RATIFICAÇÃO:** 03/09/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 125017/98. OBJETIVO: Aquisição de medicamentos. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso VIII da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 24.273,44 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Furp Fundação para o remédio popular. **DATA:** 17/09/98. **RATIFICAÇÃO:** 18/09/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 129017/98. OBJETIVO: Aquisição de 690 tubos de PVC PN 80,75 mm. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Raniere Custódio Material de Construção Ltda.. **DATA:** 05/10/98. **RATIFICAÇÃO:** 06/10/98.

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 131079/98. OBJETIVO: Aquisição de equipamento para a perfuratriz. **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, inciso V da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ 31.930,00 (trinta e um mil, novecentos e trinta reais). **CONTRATANTE:** Município de Sobral. **CONTRATADA:** Montone Peças e Equipamentos para Perfuratrizes. **DATA:** 18/11/98. **RATIFICAÇÃO:** 19/11/98.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Sobral. **CONTRATADO:** José Ribamar Coelho. **OBJETIVO:** Locação de imóvel sito à Rua das Pedrinhas, s/n neste Município, para atender ao GTN. **VALOR:** R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensal. **PRAZO:** 1 ano. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de Janeiro de 1998.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: Município de Sobral. **CONTRATADO:** Fundação Universidade Estadual Ceará - FUNECE. **OBJETIVO:** Serviços especializados de elaboração, cadastramento, impressão, correção e aplicação da prova de múltipla

escolha, emissão de listagem e resultado final do concurso público. **VALOR:** R\$ 29.808,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oito reais). **PRAZO:** 90 dias corridos. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de Março de 1998.

ADITIVO AO CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Contrutora Lins Maciel, representado pelo Sr. Márcio César Nunes da Silva. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para execução dos serviços da EPG Cel Araújo Chaves Bilheira Sobral - Ceará. **PRAZO DE ENTREGA:** 30 de novembro de 1998. **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/98.

SEGUNDO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Contrutora Lins Maciel, representado pelo Sr. Márcio César Nunes da Silva. **OBJETO:** Acréscimo dos serviços inicialmente contratados no percentual de 50% (cinquenta por cento) da EPG Cel Araújo Chaves Bilheira Sobral - Ceará. **VALOR:** 20.283,87 (vinte mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/98.

PRIMEIRO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Engeplan Engenharia, Comércio e Representação Ltda., representada pelo Sr. Cristiano César Augusto Gonçalves. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para execução dos serviços da EPG Deliza Lopes - Aracatiaçu Sobral - Ceará. **PRAZO DE ENTREGA:** 30 de novembro de 1998. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/98.

SEGUNDO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Engeplan Engenharia, Comércio e Representação Ltda., representada pelo Sr. Cristiano César Augusto Gonçalves. **OBJETO:** Acréscimo dos serviços inicialmente contratados no percentual de 50% (cinquenta por cento) da EPG Netinha Castelo Sobral - Ceará. **VALOR:** R\$ 16.938,14 (dezesseis mil, novecentos e trinta e oito reais e quatorze centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/98.

PRIMEIRO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Engeplan Engenharia, Comércio e Representação Ltda., representada pelo Sr. Cristiano César Augusto Gonçalves. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para execução dos serviços da EPG Netinha Castelo e EPG Renato Parente - Sobral - Ceará. **PRAZO DE ENTREGA:** 30/11/98. **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/98.

SEGUNDO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Engeplan Engenharia, Comércio e Representação Ltda., representada pelo Sr. Cristiano César Augusto Gonçalves. **OBJETO:** Acréscimo dos serviços inicialmente contratados no percentual de 50% (cinquenta por cento) da EPG Odete Barroso - Carará Sobral - Ceará. **VALOR:** R\$ 6.924,64 (seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **PRAZO PARA ENTREGA:** 30/11/98. **DATA DA ASSINATURA:** 06/10/98.

PRIMEIRO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Engeplan Engenharia, Comércio e Representação Ltda., representada pelo Sr. Cristiano César Augusto

Gonçalves. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para execução dos serviços da EPG Odete Barroso - Caracará - Sobral - Ceará. **PRAZO DE ENTREGA:** 30/11/98. **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/98.

SEGUNDO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Emin - Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda, representada pelo Sr. João Batista Frota Araújo. **OBJETO:** Prorrogação do prazo para execução dos serviços da EPG Prof. José Ferreira Gomes Recreio - Sobral Ceará, EPG Elpídio Ribeiro da Silva, Torto - Sobral - Ceará e da EPG Vicente Antenor Ferreira Gomes Rafael Arruda - Sobral - Ceará. **PRAZO PARA ENTREGA:** 30/11/98. **DATA DA ASSINATURA:** 03/11/98.

SEGUNDO ADITIVO: CONTRATANTE: Município de Sobral, representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Luís Edésio Solon. **CONTRATADO:** Emin - Empreendimentos Imobiliários do Nordeste Ltda, representada pelo Sr. João Batista Frota Araújo. **OBJETO:** Acréscimo dos serviços inicialmente contratados no percentual de 50% (cinquenta por cento) serviços da EPG Elpídio Ribeiro da Silva, Torto - Sobral - Ceará e da EPG Vicente Antenor Ferreira Gomes Rafael Arruda - Sobral - Ceará.. **VALOR:** R\$ 15.489,37 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/98.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/98 de 09 de dezembro de 1998. Outorga o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO LIMA e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - Fica outorgado o Título de Cidadania Sobralense ao Sr. Luiz Antônio de Araújo Lima, brasileiro, natural de Irauçuba-Ce, filho de Clóvis Carvalho Lima e Maria Violeta Araújo Lima, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sobral. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 09 de dezembro de 1998.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/98 de 24 de dezembro de 1998. Fixa de acordo com a EC-nº019, de 05 de junho de 1998, o subsídio do Prefeito Municipal para o Ano de 1999, na forma que indica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Sobral para o ano de 1999 obedecerá ao item V do art. 29 da Constituição Federal, na conformidade da nova redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 019, de 05 de junho de 1998. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor quando for publicada a Lei que definir o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal STF, conforme Art. 37, inciso XI da Constituição Federal. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 045/98, de 15 de dezembro de 1998. MODIFICA O PARÁGRAFO 4º DO ART. 41 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - O Parágrafo 4º do art. 41 do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Sobral, passa a vigorar com a seguinte redação: Parágrafo 4º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, podendo serem votados os vereadores licenciados e os suplentes. a) acabando a interinidade do suplente, assumirá a comissão, um Vereador do mesmo partido do Vereador interino indicado pelo líder do partido. b) Caso não haja outro Vereador no partido, o representante será indicado pelo Presidente da Câmara. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 15 de Dezembro de 1998.

RESOLUÇÃO Nº 046/98, de 24 de dezembro de 1998. Fixa, de acordo com a EC-nº 019, de 05 de junho de 1998, o subsídio dos Vereadores para o Ano Legislativo de 1999, na forma que indica e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, aprovou e eu, José Itamar Ribeiro da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução: Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para o ano de 1999 obedecerá ao item VI do art. 29 da Constituição Federal, na conformidade da nova redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 019, de 05 de junho de 1998. Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor quando for publicada a Lei que definir o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal STF, conforme Art. 37, inciso XI da Constituição Federal. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 24 de Dezembro de 1998.

PORTARIA Nº 041/98, de 28 de dezembro de 1998. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos 37, inciso II da C.F e 11 da lei nº 038/92. RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR, todos os servidores ocupantes de cargos em comissão, cujo os atos de nomeação tem as seguintes numerações: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 41-A, 41-B, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61. Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 30 de dezembro de 1998, revogada as disposições contrárias. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 28 de dezembro de 1998.

GOVERNO MUNICIPAL



COREAÚ
ADMINISTRAÇÃO POPULAR

LEI Nº 339/98 de 17 de julho de 1998. Estabelece as diretrizes orçamentárias do Município, as metas e objetivos da administração e seus recursos financeiros e as bases para a preparação do orçamento programa para o exercício financeiro de 1999, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ, Ce, faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR:** Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999, será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei 4.320/64, no que for a ela pertinente. Art. 2º. - Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, são fixadas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999, compreendendo: I- Das prioridades e metas da Administração Municipal; II- Da organização e estrutura dos Orçamentos; III- Das Diretrizes Gerais para elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV- Das alterações da Legislação tributária; V- Das disposições finais. Art. 28- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ, Estado do Ceará, em 17 de julho de 1998. LUIZ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - Prefeito Municipal.